



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI COMPLEMENTAR N.º 29, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de função Diretor Técnico do CMAE no Município de Boa Esperança do Sul e dá outras providências”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Diretor Técnico do CMAE junto ao Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 11 de 2020 que passará a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Diretor Técnico do CMAE	01	50% sobre o salário base do empregado efetivo

Art. 2º. As atribuições da função gratificada criada no artigo anterior consistem em:

I- Orientar e acompanhar os profissionais técnico na montagem do planejamento anual;

II- Controlar a qualidade do processo educacional da Instituição;

III- Prestar assistência técnica ao corpo docente;

IV- Manter os profissionais informados sobre o seu desempenho profissional;

V- Reorientar o processo educacional desenvolvido pela unidade de ensino, sempre que necessário;

VI- Orientar e dirigir os profissionais quanto às atividades técnicas a serem desenvolvidas no Centro;

VII- Participar de cursos de capacitações que visam a melhoria do ensino-aprendizagem;

VIII- Promover reuniões para troca de sugestões e experiências;

IX- Controlar a distribuição do material pedagógico aos docentes;

X- Atuar em consonância com a equipe de trabalho, pais de alunos, alunos e funcionários do administrativo;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

XI- Organizar o quadro de recursos humanos da Instituição com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;

XII- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros do Centro;

XIII- Apresentar, anualmente, ao Departamento de Educação, a avaliação interna e externa do Centro e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;

XIV- Manter a organização do Centro atualizado, zelando pela sua conservação.

§ 1º - O servidor municipal para ser designado para a função gratificada de Diretor Técnico do CMAE deverá possuir formação de nível superior abrangendo uma das seguintes formações profissionais: Psicopedagoga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudióloga, Educação Especial ou Professor com Especialização em Educação Especial.

§ 2º - O profissional escolhido entre as formações citadas no parágrafo anterior deverá ter experiência mínima de 5 (cinco) anos em trabalhos de identificação de problemas de transtornos ou deficiências, tendo atuação em ao menos uma das esferas: clínica, educacional e social, além de possuir experiência na área de Educação Inclusiva.

§3º O Diretor Técnico do CMAE será o responsável por coordenar e orientar os trabalhos da equipe técnica, bem como elaborar o direcionamento para a equipe pedagógica, que venha a dar continuidade do atendimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 21 de março de 2023.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL